

# Esclarecimento

## Pregão Eletrônico nº 007/2026

### Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada para serviço de desinsetização, desratização, descupinização, profilaxia e controle, controle de endemias e vetores e sanitização para atender as necessidades das Secretarias e Prédios utilizados pelo Município de Igreja Nova – AL.

**Data da Sessão Pública:** 08/06/2026 às 9h.

### Servidor Responsável

Edijânia de Souza Santos

### Secretaria Requisitante

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Órgão Gerenciador)

### Status

Agendada

## Solicitantes

**Nome:** Victoria de Castro Ferreira

**Empresa:** VICTORIA DE CASTRO FERREIRA, CNPJ: 29.709.951/0001-16

## Pedido de Esclarecimento

### Assunto:

Pregão Eletrônico nº 007/2026, SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL.

### Esclarecimento Descrição:

“ Prezados(as) Senhores(as),

A empresa Victoria de Castro Ferreira Valadares, CNPJ/MF sob o nº 29.709.951/0001-16, situada Rua Sete de Setembro, 27, Centro, Conceição do Jacuípe-BA, telefone (71) 4141-0713 ou (71) 99378-9998, por intermédio de seu responsável legal Sra Victoria de Castro Ferreira Valadares, portador(a) da carteira de identidade n.º 14083851-12 e do CPF n.º 050.935.235-93, Venho, por meio deste documento, solicitar alguns esclarecimentos acerca do **Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026**, a fim de garantir a correta compreensão das condições editalícias e a plena participação das licitantes interessadas.

1. No item 7.1.8 informa:

“Registro, ou inscrição e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos habilitado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede do licitante.”

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,  
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

Este item acima explanado confronta tal exigência com a Resolução RDC nº 622/2022, que regula o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, especialmente em seu art. 7º, observamos: "A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho. §1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional. §2º A empresa

especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico." Percebe-se, portanto, que a norma sanitária federal não restringe o exercício da responsabilidade técnica a profissionais vinculados exclusivamente ao CREA e/ou CRBio, mas sim àquele profissional regularmente registrado e reconhecido como habilitado por seu respectivo conselho de classe, o que pode incluir outros conselhos, como o CRQ (Conselho Regional de Química), a depender da formação e atribuições legais do profissional. Dessa forma, a exigência específica do CREA e/ou CRBio no edital, sem amparo legal ou técnico para excluir outros conselhos profissionais igualmente habilitados, configura afronta ao princípio da isonomia e da competitividade, restringindo indevidamente a participação de empresas que atendem plenamente às exigências da RDC nº 622/2022, mas cujo responsável técnico está vinculado a outro conselho competente. Assim, requer-se a adequação do item 1.1.3, de modo a permitir que o responsável técnico da empresa esteja regularmente registrado em qualquer conselho profissional legalmente habilitado para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da legislação sanitária vigente.

1. Quais são as pragas de maior incidência a serem controladas nos locais abrangidos pelos serviços?
2. Poderia enviar o descritivo dos serviços? Já que existem diferentes lotes com diversos serviços, principalmente do que se trata os lotes sobre Profilaxia e Controle e Controle de Endemias e Vetores.
3. Tem restrição de dia e horário?
4. Poderão ser executados vários locais no mesmo dia?
5. Em atenção as planilhas fornecidas no edital, sobre os locais e suas respectivas metragens, temos as seguintes avaliações:

6.1. Está faltando as seguintes metragens:

Secretaria da Educação: Escola Pedro Vieira do Nascimento, Depósito Merenda Escolar e Depósito de materiais pertencentes a Secretaria.

6.2. O somatório das metragens que foram informadas no edital foi de 24.037,78 m², sendo que no sistema a metragem cadastrada foi de 23.876 m², sendo que ainda falta 3 locais sem metragem.

6.3. Será somente considerado 01 aplicação dos serviços em cada local?

Sem mais para o momento, aguardamos os devidos esclarecimentos para que possamos dar prosseguimento à participação neste processo de forma segura e conforme as normas vigentes.

Atenciosamente,

**Conceição do Jacuípe, 25 de maio de 2026.**

**Razão social: Victoria de Castro Ferreira Valadares CNPJ: 29.709.951/0001-16**

**Representante: Victoria de Castro Ferreira Valadares CPF: 050.935.235-93**

**Função: Diretora"**

**Recebido em 25/05/2026.**

## Resposta

Processo Administrativo nº 01290007/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada para serviço de desinsetização, desratização, descupinização, profilaxia e controle, controle de endemias e vetores e sanitização para atender as necessidades das Secretarias e Prédios utilizados pelo Município de Igreja Nova – AL.

1. Trata-se de pedidos de esclarecimento acerca do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026. Conforme encaminhados no sistema BNC no dia 25/05/2026 pela empresa VICTORIA DE CASTRO FERREIRA, sua representante Victoria de Castro Ferreira.

### **2. SEGUE ABAIXO RESPOSTA DA DILIGÊNCIA POR PARTE DA SECRETARIA REQUISITANTE:**

#### **“RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

*Prefeitura Municipal de Igreja Nova*

*Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Victoria de Castro Ferreira Valadares, inscrita no CNPJ nº 29.709.951/0001-16, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, cujo objeto contempla serviços relacionados ao controle de vetores, pragas urbanas e correlatos.*

*Após análise técnica e jurídica dos questionamentos apresentados, passa-se aos esclarecimentos:*

#### **1. DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA/CAU**

*A licitante questiona a exigência prevista no item 7.1.8 do edital, sustentando que a atividade de controle de vetores e pragas urbanas não se restringe exclusivamente a profissionais registrados no CREA ou CAU, podendo existir responsáveis técnicos vinculados a outros conselhos profissionais legalmente habilitados.*

*Após análise, verifica-se que assiste razão parcial à empresa requerente.*

*A Administração Pública deve observar os princípios da ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se mostra adequado restringir a habilitação técnica exclusivamente a determinado conselho profissional quando a legislação sanitária admite outras habilitações compatíveis com o objeto.*

*Dessa forma, será promovida adequação da redação do item, passando a constar exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao conselho profissional competente e legalmente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao objeto licitado, nos termos da legislação vigente.*

*Assim, o pedido é acolhido parcialmente neste ponto.*

## **2. DAS PRAGAS DE MAIOR INCIDÊNCIA**

*Quanto ao questionamento acerca das pragas de maior incidência, esclarece-se que os serviços possuem natureza preventiva e corretiva, abrangendo as demandas ordinárias da Administração Municipal, especialmente relacionadas ao controle de:*

- baratas;
- formigas;
- ratos;
- mosquitos;
- cupins;
- escorpiões;
- demais vetores e pragas urbanas eventualmente identificados nas unidades administrativas.

*Ressalta-se que a execução deverá observar as necessidades verificadas em cada ambiente, conforme demanda da Administração.*

## **3. DO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E DOS LOTES**

*No que se refere ao alegado pedido de detalhamento dos serviços, esclarece-se que o Termo de Referência integrante do edital contém as especificações necessárias à formulação das propostas, com indicação dos serviços pretendidos, quantitativos, locais de execução e finalidade contratual.*

*Os serviços de profilaxia, controle de vetores, controle de endemias e correlatos deverão ser executados conforme as normas sanitárias vigentes, observando-se as boas práticas técnicas aplicáveis ao objeto.*

*Ademais, o edital foi estruturado de forma suficiente para possibilitar a compreensão do objeto pelas empresas do ramo, não havendo violação ao princípio do julgamento objetivo nem comprometimento da competitividade.*

*Portanto, mantém-se integralmente a descrição constante do instrumento convocatório.*

## **4. DOS DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO**

*Esclarece-se que os serviços deverão ser executados conforme e necessidade da Administração, podendo ocorrer em dias úteis e, excepcionalmente, em horários diferenciados, desde que previamente alinhados com o setor competente, especialmente em unidades escolares, administrativas e de saúde.*

*Não há restrição absoluta de dias e horários, devendo prevalecer o interesse público e a adequada prestação dos serviços.*

## **5. DA EXECUÇÃO DE VÁRIOS LOCAIS NO MESMO DIA**

*Informa-se que não há impedimento para execução de serviços em múltiplos locais no mesmo dia, desde que observadas:*

- a capacidade operacional da contratada;
- o cronograma definido pela Administração;
- a qualidade da execução contratual;
- as normas de segurança aplicáveis.

## **6. DAS METRAGENS INFORMADAS**

*Quanto aos apontamentos relativos às metragens constantes nas planilhas do edital, esclarece-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, destinados à formação de preços e à viabilização da disputa licitatória.*

*Ademais, eventual diferença pontual entre planilhas internas e cadastramento no sistema não compromete a formulação das propostas nem prejudica a competitividade do certame, considerando a natureza estimada da contratação.*

*Ainda assim, os apontamentos realizados serão objeto de conferência interna pela equipe técnica responsável, visando garantir máxima precisão das informações disponibilizadas.*

*Contudo, neste momento, não se verifica necessidade de suspensão ou alteração substancial do certame.*

## **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto:*

- CONHECE-SE do pedido apresentado;
- DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO apenas quanto ao item referente ao conselho profissional competente, com posterior adequação da redação editalícia;
- Mantêm-se inalteradas as demais disposições do edital e Termo de Referência.

**Carlos Fernando dos Santos Filho**  
**Equipe de Planejamento e Gestão ”**

## **4. DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Após análise dos questionamentos formulados e da manifestação técnica emitida pela Secretaria Requisitante, o Agente de Contratação decide nos seguintes termos:

Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi apresentado tempestivamente, razão pela qual dele se conhece.

Quanto à exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/CAU, verifica-se a necessidade de adequação da redação do item 7.1.8 do edital, visando garantir observância aos princípios da ampla competitividade, isonomia, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, será promovida retificação do instrumento convocatório para constar a exigência de registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao conselho profissional competente

e legalmente habilitado para execução das atividades relacionadas ao objeto licitado, nos termos da legislação aplicável.

No tocante aos demais questionamentos apresentados, adota-se integralmente a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por seus próprios fundamentos, entendendo-se que as informações constantes no Termo de Referência e nos demais documentos do edital são suficientes para formulação das propostas, não havendo necessidade de alteração substancial do certame.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos informados possuem natureza estimativa, compatível com o Sistema de Registro de Preços e com a natureza dos serviços pretendidos pela Administração.

Diante do exposto:

- CONHECE-SE do pedido de esclarecimento apresentado;
- DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao pedido, exclusivamente quanto à adequação da exigência relativa ao conselho profissional competente;
- DETERMINA-SE a suspensão do certame para fins de retificação e posterior republicação do edital;
- MANTÊM-SE inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Publique-se nos meios oficiais e dê-se ciência aos interessados.

**Igreja Nova/AL, 27 de maio de 2026**

**Edijânia de Souza Santos**  
**Agente de contratação**